



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 076/2008.
Processo nº 5.729/2008.

"Convênio que celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita "O Caminho da Verdade" - Núcleo Assistencial "Joanna de Ângelis" de Botucatu, visando ações educacionais voltadas à educação infantil e ensino fundamental no Educandário Profº Eurípedes Barsanulfo".

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 46.634.101/0001-15, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.917, de 06 de maio de 2008 e o Centro Espírita "O Caminho da Verdade" - Núcleo Assistencial "Joana de Angelis" de Botucatu, doravante denominada ENTIDADE, com sede na Rua Professor Armando Ognibene, 690 - Jardim Brasil, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.526.308/0001-03, representada neste ato por seu Presidente **Roberto Domingos Andreucci**, CPF n.º 005.088.618-53, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para operacionalização das ações educacionais voltadas a educação infantil e ensino fundamental, desenvolvidas através do o Centro Espírita "O Caminho da Verdade" - Núcleo Assistencial "Joana de Angelis" de Botucatu, conforme plano de atividades, o qual, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

- 1 - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no presente exercício financeiro, da seguinte forma:

- a) Verbas do Ensino Fundamental R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
111	02.04.02.12.361.0039.2002.3.3.50.43	Educação	255.000,00

- b) Verbas da Divisão de Educação Infantil R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
140	02.04.03.12.365.0016.2002.3.3.50.43	Educação	62.000,00

- 2 - Repassar o recurso em parcelas mensais, fazendo depósito em conta bancária em data definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 076/08.
Processo nº 5.729/08.

- 3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela ENTIDADE conveniada.
- 4 – Orientar a Entidade quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas.
- 5 – Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade, acompanhando o plano de atividades aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da ENTIDADE, a serem cumpridas pela sua Diretoria:

1. elaborar plano anual de atividades, nos termos da cláusula terceira e submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
2. discriminar, no plano de atividades, as formas de utilização dos recursos da entidade nas atividades previstas na cláusula primeira, incluindo as despesas a serem efetuadas com recursos próprios e aquelas decorrentes dos recursos concedidos à entidade pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação ou de outras instituições públicas ou privadas.
3. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente.
4. realizar o cadastramento dos alunos junto ao Censo Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado.
5. oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.
6. prestar informações sobre a execução do plano de atividades e dos recursos, sempre que solicitado pela Prefeitura.
7. especificar, nas situações pertinentes, a Prefeitura Municipal de Botucatu como parceira da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – A utilização dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE deverá ser feita nos termos da legislação vigente aplicável à celebração de convênios observando-se, em especial, as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996.

CLÁUSULA QUINTA – A ENTIDADE prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se também as orientações da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 076/2008.
Processo nº 5.729/2008.

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2008, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da PREFEITURA, após proposta justificada e plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento das cláusulas, mediante Notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 15 de maio de 2008.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

2ª